



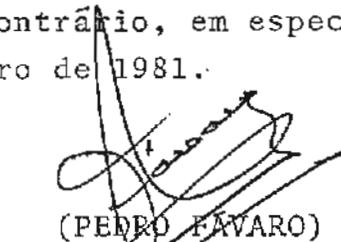
LEI Nº 2588, DE 13 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 10 de agosto de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a firmar com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, São Paulo, convênio objetivando a utilização exclusiva por parte da Prefeitura do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo" e de seus pertences, localizado nesta cidade, mediante as cláusulas e condições constantes da inclusa minuta, que rubricada pelo Chefe do Executivo Municipal, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da utilização do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo" por parte da Prefeitura do Município de Jundiaí, correrão por conta desta última e através de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 2552, de 23 de dezembro de 1981.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois. - -


(REANE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

CONVÊNIO (MINUTA)

Pelo presente instrumento particular de contrato de convênio e como dato, entre partes justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, representada pelo Prefeito Municipal sr. PEDRO FÁVARO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de , doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, de Jundiaí, pessoa jurídica de direito privado com sede à rua São Vicente de Paulo, 223, Jundiaí, SP, CGC do MF nº 50944198/0001-30, adiante designado apenas HOSPITAL, neste ato representado por seu Provedor, Dr. JOSÉ EDUARDO MARTINELLI, nos termos do artigo 6º, de seus Estatutos em vigor, devidamente registrado sob nº - 149, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, com as modificações constantes da averbação nº 01, de 27/06/1968, e como intervenientes anuentes o CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ da Sociedade de São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com sede à rua do Rosário, 815, Jundiaí, SP, CGC do MF nº 50981596/0001- , neste ato representado pelo seu Presidente sr. LUIZ CHRISPIM, e o CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO PAULO da Sociedade de São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com sede à rua da Consolação, 374, São Paulo, Capital, CGC do MF nº 62261144/0001-59, neste ato representado por seu Presidente Comendador ADAIL BUENO DE SOUZA, TÊM entre si, justo e contratado na melhor forma de direito, o seguinte:

1. O Hospital é senhor e legítimo possuidor de um estabelecimento hospitalar constituído de prédio, pronto socorro, respectivo terreno e anexos, e pertences e equipamentos relacionados em apartado em folhas datilografadas e rubricadas pelas partes, e cuja relação fica fazendo parte integrante deste contrato, situado à rua São Vicente de Paulo, 223, nesta cidade, onde está instalado e em pleno funcionamento o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.
2. Pelo presente contrato, o Hospital cede em comodato à Prefeitura o imóvel e o estabelecimento hospitalar com todos os seus equipamentos e acessórios existentes, relacionados em apartado, para o fim de dar continuidade às finalidades próprias do estabelecimento.
3. Desta forma, à Prefeitura caberá a responsabilidade de gerir o Hospital, o que será feito através de pessoa a ser por ela indicada.
4. Em consequência do acordado na cláusula anterior, o Hospital deverá outorgar à pessoa indicada pela Prefeitura instrumento de mandato com todos os poderes necessários à administração do Hospital e representação do Hospital perante terceiros, para possibilitar à pessoa indicada pela Prefeitura a gerência do Hospital.



5. Mencionado mandato deverá ser outorgado por tempo indeterminado.
6. Em caso de substituição da pessoa indicada por parte da Prefeitura para gerir o Hospital, este se compromete a revogar a procuração outorgada anteriormente e a outorgar outra procuração ao novo indicado.
7. O mandato a ser outorgado à pessoa indicada pela Prefeitura não poderá ser revogado, bem como não poderá haver recusa quanto ao cumprimento no disposto na cláusula 6a. (sexta), sob pena de se considerar unilateralmente rescindido o presente contrato por parte do Hospital, com a consequente indenização pelas perdas e danos porventura ocasionados à Prefeitura.
8. A Prefeitura dará ao Hospital a estrutura orgânica que julgar conveniente, não podendo, entretanto, de forma alguma alterar a denominação do Hospital, devendo manter seu caráter de pessoa jurídica de direito privado.
9. A Prefeitura se responsabiliza por todos os débitos do Hospital, passados, presentes e futuros e em especial aqueles para com a Previdência Social.
10. A Prefeitura se compromete, ainda, a, em nome do Hospital, efetuar o pagamento da porcentagem de 1,5% (um e meio por cento) incidente tão somente sobre a receita operacional do Hospital (proveniente de:) ao Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo, nos termos da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em vigor.
11. Compromete-se, ainda, a Prefeitura a manter o atendimento aos indigentes e em especial aqueles encaminhados ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, pelas Conferências Vicentinas de Jundiaí, e o funcionamento do Pronto Socorro e a utilização do Hospital pela Faculdade de Medicina de Jundiaí para fins educacionais.
12. Fica facultado ao Provedor do Hospital São Vicente de Paulo, bem como aos Presidentes do Conselho Central de Jundiaí e do Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo, a fiscalização quanto ao funcionamento do Hospital, em particular quanto ao atendimento aos indigentes encaminhados pelas Conferências Vicentinas, a qualquer momento.
13. A Prefeitura deverá encaminhar ao Provedor, bem como aos Conselhos Central de Jundiaí e Metropolitano de São Paulo da SSVP, relatórios semestrais de atividades, Balanços financeiros anuais, Previsão Orçamentária anual e demais documentos pertinentes.
14. Fica facultado ao Provedor e à Comissão de Contas de que trata o artigo 4º (quarto) dos Estatutos em vigor do Hospital, o exame de toda e qualquer documentação contábil e ou administrativa do Hospital a qualquer tempo que



que julgarem eles (Provedor e Comissão de Contas) oportuno.

15. O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato implicará na rescisão do mesmo de pleno direito, devendo a parte que der motivo à rescisão - responder perante a outra por perdas e danos a serem apuradas em execução.

Parágrafo único - Nesta hipótese, isto é, em havendo a rescisão, o imóvel, instalações, aparelhamentos, móveis e utensílios e demais pertences, inclusive benfeitorias, mesmo aquelas que venham a ser realizadas pela Prefeitura, retornarão ao Hospital, no estado em que foram recebidas, ressalvados os desgastes naturais do uso, sem o direito pela Prefeitura de qualquer indenização ou retenção, passando ao Hospital o exercício direto da administração do estabelecimento ora cedido.

16. O presente contrato vigorará pelo prazo de 27 (vinte e sete) anos a contar desta data.

17. A Prefeitura declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas dos Estatutos em vigor do Hospital, registrados sob nº 149 no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, com as modificações posteriores constantes da Averbação nº 1, de 27/06/1968, comprometendo-se a respeitar todas as cláusulas do mencionado Estatuto, agindo sempre, única e exclusivamente dentro dos termos previstos nesses Estatutos, bem como declara que tem pleno conhecimento da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, obrigando-se a cumpri-la, especialmente no que tange aos princípios articulados para as Obras Unidas.

18. A prática de qualquer ato praticado pelo mandatário com abuso ou exorbitância de poderes, dentre os quais a prática de qualquer ato estranho ao objetivo do Hospital, acarretará a rescisão imediata do presente contrato com as cominações previstas na cláusula 15 (décima quinta).

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.